PROTOCOLO N= 1361 Em. 17 / 11 / 43

A CASE

MANAGO DO RIO GRANDE DO NORTE

=Prefeitura Municipal de Acari\_

Arquivista

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

LEI Nº 608

DE 13 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem-Estar Social e Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providên - cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI - RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica Criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

I - construção de moradias;

II - produção de lotes urbanizados;

III - urbanização de favelas;

IV - aquisição de material de construção;

V - melhoria de unidades habitacionais;



# Prefeitura Municipal de Acari.

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

2

VI - construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

VII - regularização fundiária;

VIII - aquisição de imóveis para locação social;

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento bá sico e de promoção humana;

X - serviços de apoio a organização comunitária em pro - gramas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;

XI - complementação de infra-estrutura em loteamentos de ficientes destes serviços com a finalidade de regularizá -los;

XII - revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;

XIII - ações em cortiços e habitações coletivas de alu - guel;

XIV - projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;

XV - manutenção dos sistemas de drenagem e, nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e

XVI - quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculados aos programas de saneamento, habitação e promoção humana.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias proprias;



## Prefeitura Municipal de Acari.

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

3

- II recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios:
- V recursos oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI aporte de capital decorrente da realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII produto da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturas, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral, e
- IX outras receitas provenientes de fontes aqui não e $\underline{x}$  plicitadas, a exceção de impostos.
- § 1º As Receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agên cia de estabelecimento urbano de crédito.
- § 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras de aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o au



### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Drefeitura Municipal de Acari.

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

4

mento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Parágrafo Único - O Órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução ' dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Ação Comunitária:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos recursos;
 II - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social

o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância '
com os programas sociais municipais, tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem
como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo
com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no ca
so de utilização de recursos do orçamento da União;
III - submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social

as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior:

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

e

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos.



## Prefeitura Municipal de Acari-

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

5

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituido de 11 (onze) membros, a saber:

I - 03 representantes do Poder Executivo;

II - 02 representantes do Poder Legislativo;

III - 02 representantes de Organizações Comunitárias;

IV - 02 representantes de Organizações Religiosas;

V - 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

VI - Ol representante de Entidades Patronais.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 horas para as sessões extraordinárias.



## Prefeitura Municipal de Acari-

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

6

- § 2º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.
- § 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.
- § 4º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.
- Art. 9º Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:
  - I aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar-Social;
  - II aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção social;
  - III estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei;
  - IV definir política de subsídios na área de financiamen to habitacional;
  - V definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
  - VI definir as condições de retorno dos investimentos;

    VII definir os critérios e as formas para transferência

    dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos

    programas habitacionais;
  - VIII definir normas para gestão do patrimônio ao Fundo;



## Prefeitura Municipal de Acari-

Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

7

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do Órgão de Finanças do Executivo;

X - acompanhar a execução dos programas sociais, tais como, de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplica - ção;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII - propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais, e

XIII - elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 - 0 Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Financeiro para o exercício de 1994, na Unidade Orçamentária 2.5 - Secretaria Municipal de Ação Comunitária - Rubrica 3200 - Transferências Correntes; 3230 - Transferên - cias a Instituições Privadas, 3214 - Contribuições a Fundos a importân - cia de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros Reais).

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Acari\_ Palácio "Juvenal Lamartine de Faria"

8

Prefeitura Municipal de Acari-RN, 13 de outubro de 1993.

Juarez Bezerra de Medeiros Prefeito Municipal

Juarez Alves da Silva Secretário de Administração CPF 154 943 494 - 20